



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



LEI N.º 319/2008, DE 16 DE MAIO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar funções previstas no Plano de Cargos e Salários, de Estrita Necessidade Pública, constando às mesmas abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	01 - EMEB EMKIA 01 - EMEB MEHINAKO 01 - EMEB MAYAWAKA	R\$ 425,92	40 horas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso público, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

Parágrafo único: A remuneração estipulada fora determinada pelo plano de cargos e salários, devidamente reajustada conforme lei 310, de 27 de março de 2008.

Art. 4.º Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 5º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 16 de maio de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER

Prefeito Municipal